

## **PRIMEIRO ADITAMENTO AO ACORDO DE ACIONISTAS DA COMPANHIA INDUSTRIAL CATAGUASES**

Pelo presente Aditamento ao Acordo de Acionistas da Companhia Industrial Cataguases (“Aditamento”), as partes a seguir (doravante, em conjunto, “Partes” ou “Acionistas” e, individualmente, “Parte” ou “Acionista”):

**DELTA AGROPECUÁRIA E PARTICIPAÇÕES S/A**, sociedade anônima, com sede no Sítio São Caio, sem número, Vila Reis, Cataguases/MG, CEP 36.770-970, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.880.461/0001-00, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Delta”);

**MARIA DE MAGDALA DUARTE PEIXOTO**, brasileira, viúva, empresária, nascida em 10/01/1929, portadora da Cédula de Identidade nº RG-676.960, expedida pela IFP/RJ, inscrita no CPF sob o nº 964.716.206-59, residente e domiciliada na Avenida Astolfo Dutra, nº. 204, bairro Centro, na cidade de Cataguases, estado de Minas Gerais, CEP 36770-001 (“Maria de Magdala”);

**MARCELO INÁCIO PEIXOTO**, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 29/01/1957, portador da Cédula de Identidade nº MG-11.501.253, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 509.269.857-87, residente e domiciliado na Avenida Astolfo Dutra, nº 204, bairro Centro, na cidade de Cataguases, estado de Minas Gerais, CEP 36770-001 (“Marcelo”);

**MARCELA LOPES DA SILVA PEIXOTO**, brasileira, casada sob o regime de separação total de bens, advogada, nascida em 07/11/1983, portadora da carteira de identidade nº 35.546.210-2, expedida pela SSP/SP, e inscrita no CPF sob nº 213.237.618-29, residente e domiciliada na Rua Professor Horácio Berlink, nº 374, bairro Butanta, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 05505-040 (“Marcela”);

Sendo Marcelo e Marcela qualificados para os termos deste Aditamento como integrantes do “Bloco 1”.

**GABRIEL INÁCIO PEIXOTO**, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 05/05/1960, portador da Cédula de Identidade nº 42.011, expedida pela CREA/MG, inscrito no CPF sob o nº 332.112.216-20, residente e domiciliado na Rua Pompeu Loureiro, nº. 68, Cob. 02, bairro Copacabana, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, CEP 22061-000 (“Gabriel”);

**GABRIELA SOARES PEIXOTO**, brasileira, solteira, assistente social, residente na cidade do Porto Alegre/RS, na Rua Barão do Gravataí, nº 705, apto 401, bairro Menino Deus, CEP 90.050-330, portadora da carteira de identidade nº 13.085.066, SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº 104.763.837-14 (“Gabriela”);

Sendo Gabriel e Gabriela qualificados para os termos deste Aditamento como integrantes do

“Bloco 2”.

**MARIA CLÁUDIA PEIXOTO RITTMAYER SILVA**, brasileira, viúva, empresária, nascida em 18/05/1952, portadora da Cédula de Identidade nº 4.883, expedida pelo Conselho Regional de Psicologia (CRP/MG) – 4ª Região, inscrita no CPF sob o nº 373.078.437-49, residente e domiciliada na Rua Procópio Ferreira, nº 10, Condomínio do Horto, Bairro Horto Florestal, na cidade de Cataguases, estado de Minas Gerais, CEP 36773-458 (“Maria Cláudia”);

**FELIPE PEIXOTO RITTMAYER SILVA**, brasileiro, casado, administrador, residente na cidade do Londrina/PR, na Rua Eurico Humming, nº 800, apto 803, bairro Gleba Palhano, CEP 86.050-464, portador da carteira de identidade nº M-8.864.609, expedida pela SSP/MG, e inscrito no CPF sob o nº 047.643.106-94 (“Felipe”);

**RAQUEL PEIXOTO RITTMAYER SILVA**, brasileira, casada, jornalista, residente na cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Rua Nascimento Silva, nº 213, apto 102, bairro Ipanema, CEP 22.421-020, portadora da carteira de identidade nº 300435583, expedida pela DIC/RJ, e inscrita no CPF sob o nº 014.669.916-58 (“Raquel”);

**PATRICIA PEIXOTO RITTMAYER SILVA VIEIRA DE SOUZA**, brasileira, casada, psicóloga, residente na cidade de São Paulo/SP, na Rua Baronesa de Itu, nº 721, apto 71, bairro Higienópolis, CEP 01.231-001, portadora da carteira de identidade nº M-8.868.966, expedida pela SSP/MG, e inscrita no CPF sob o nº 036.506.336-39 (“Patrícia”);

Sendo Maria Cláudia, Felipe, Raquel e Patrícia qualificados para os termos deste Aditamento como integrantes do “Bloco 3”.

**MARIA JUDITE PEIXOTO DE MATTOS**, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, empresária, nascida em 31/01/1959, portadora da Cédula de Identidade nº M-6.842.070, expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 152.445.008-13, residente e domiciliada na Rua dos Araribas, nº 180, bairro Vivendas do Arvoredo, na cidade de Londrina, estado do Paraná, CEP 86055-748 (“Maria Judite”);

**CARLOS HENRIQUE PEIXOTO DE MATTOS**, brasileiro, casado, comerciante, residente na cidade de Londrina/PR, na Alameda Ipê Roxo, nº 250, bairro Vivendas do Arvoredo, CEP 86.055-776, portador da carteira de identidade nº 209485000, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº 029.284.049-70 (“Carlos”);

**BEATRIZ PEIXOTO DE MATTOS**, brasileira, casada, bacharela em relações internacionais, residente na cidade de São Paulo/SP, na Rua Engenheiro Jorge Oliva, nº 333, apto 81 b, bairro Vila Mascote, CEP 04.362-060, portadora da carteira de identidade nº 57.234.729-7, expedida pela SSP/SP, e inscrita no CPF sob o nº 006.316.969-03 (“Beatriz”);

Sendo Maria Judite, Carlos e Beatriz qualificados para os termos deste Aditamento como integrantes do “Bloco 4”.

**JOSÉ INÁCIO PEIXOTO NETO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 31/05/1955, portador da Cédula de Identidade nº 03.344.678-2, expedida pela IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 509.378.987-91, residente e domiciliado na Alameda dos Pardais, nº 154, bairro Jardim Santa Cristina, cidade de Cataguases, estado de Minas Gerais, CEP 36770-416 (“José Neto”);

**TIAGO INÁCIO PEIXOTO**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 23/04/1985, portador da carteira de identidade nº MG-11.716.583, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF sob nº 066.246.156-80, residente e domiciliado na Rua Helena, nº 300, apto 173H, bairro Vila Olímpia, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 04.552-050 (“Tiago”);

**MARIA FERNANDA RESENDE PEIXOTO MARTINS**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, psicóloga, nascida em 28/09/1986, portadora da carteira de identidade nº MG-11.716.562, expedida pela SSP/MG e inscrita no CPF sob nº 067.282.736-03, residente e domiciliada na Praça Dr. Cunha Neto, 12, bairro Centro, na cidade de Cataguases, estado de Minas Gerais, CEP 36.773-006 (“Maria Fernanda”);

**JULIANA RESENDE PEIXOTO**, brasileira, divorciada, designer, nascida em 15/11/1989, portadora da carteira de identidade n.º MG-11.720.482, expedida pela SSP/MG, e inscrita no CPF sob o n.º 087.707.646-46, residente e domiciliada na Avenida Humberto Mauro, nº 281, bairro Centro, na cidade de Cataguases, estado de Minas Gerais, CEP 36.773-012 (“Juliana”);

**IDALINA DO CARMO DE RESENDE PEIXOTO**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, professora, nascida em 15/07/1962, portadora da carteira de identidade n.º MG 2.837.955, expedida pela SSP/MG, e inscrito no CPF sob o n.º 411.159.296-15, residente na cidade de Cataguases/MG, na Alameda dos Pardais, nº 154, bairro Jardim Santa Cristina, CEP 36.770-416 (“Idalina”);

Sendo Maria de Magdala, Marcelo, Marcela, Gabriel, Gabriela, Maria Cláudia, Felipe, Raquel, Patrícia, Maria Judite, Carlos, Beatriz, José Neto, Tiago, Maria Fernanda, Juliana e Idalina denominados, em conjunto “Acionistas Retirantes”.

**ZETA PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 37.810.578/0001-13 e com seus atos constitutivos averbados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 3121176724-2, com sede na cidade de Cataguases, no Sítio São Caio, S/N, Zona Rural, CEP 36.770-970, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Zeta” ou “Acionista Ingressante”);

E, na qualidade de Interveniente Anuente:

**COMPANHIA INDUSTRIAL CATAGUASES**, sociedade anônima de capital aberto, com sede na Praça José Inácio Peixoto, nº 28, Vila Tereza, Cataguases/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.528.748/0001-50, neste ato representada por seus diretores, doravante designada

“CIC” ou “Companhia”

## **CONSIDERANDO QUE:**

(I). em 15 de abril de 2019 foi celebrado Acordo de Acionistas da Companhia (“Acordo”) para estabelecer determinados direitos, deveres e obrigações, bem como outros aspectos da relação entre os acionistas da Companhia;

(II). Carlos e Beatriz transferiram a totalidade das ações da Companhia de sua propriedade a Maria Judite, conforme termos de transferência arquivados na sede da Companhia;

(III). Felipe, Patrícia e Raquel transferiram a totalidade das ações da Companhia de sua propriedade a Maria Cláudia, conforme termos de transferência arquivados na sede da Companhia;

(IV). Gabriela transferiu a totalidade das ações da Companhia de sua propriedade a Gabriel, conforme termo de transferência arquivado na sede da Companhia;

(V). em 01 de agosto de 2020, Maria Cláudia, José Neto, Marcelo, Maria Judite, Marcela, Tiago, Maria Fernanda, Juliana, Idalina, Maria de Magdala e Gabriel celebraram, individualmente, Contrato de Compra e Venda de Ações por meio do qual transferiram a totalidade das ações da Companhia de sua propriedade à Zeta, subsidiária integral da Delta;

(VI). Todas as transferências indicadas acima foram realizadas dentro do próprio grupo de acionistas signatários do Acordo e não afetaram o equilíbrio entre os Blocos referidos no preâmbulo deste Contrato;

(VII). as Partes desejam: **(A)** incluir a Zeta como parte integrante do Acordo, em consonância com Termo de Adesão ao Acordo de Acionistas da Companhia Industrial Cataguases, firmado pela Zeta e arquivado na sede da Companhia, bem como estipular os direitos, deveres e obrigações que regerão as relações entre os Acionistas, **(B)** refletir no Acordo a saída dos Acionistas Retirantes, assim como receber e dar quitação recíproca; e **(C)** tendo em vista a saída dos Acionistas Retirantes, consignar e refletir no Acordo o fim da divisão dos Acionistas em Bloco 1, Bloco 2, Bloco 3, Bloco 4 e Bloco 5, passando Delta e Zeta a integrar um único bloco.

Resolvem as Partes celebrar o presente Aditamento, de acordo com os seguintes termos e condições:

### **1. INTERPRETAÇÕES**

1.1. Exceto se de outra forma definido neste Aditamento, todos os termos iniciados em letras maiúsculas utilizados terão o mesmo significado a eles atribuído no Acordo.

1.2. Os cabeçalhos deste Aditamento foram inseridos apenas por conveniência e não

limitarão ou afetarão o significado ou interpretação deste Aditamento, do Acordo ou de qualquer disposição neles contida.

## **2. SAÍDA DOS ACIONISTAS RETIRANTES**

2.1. As Partes concordam que fica rescindida, com relação aos Acionistas Retirantes, por meio da celebração do presente Aditamento, toda e qualquer relação contratual de natureza societária, comercial ou de qualquer outra natureza, que compreenda ou que seja relativa às participações dos Acionistas Retirantes na Companhia.

## **3. ADITAMENTO AO ACORDO**

3.1. As Partes concordam em aditar e reformular o Acordo, que, a partir da presente data, passará a vigorar nos termos do Anexo I deste Aditamento.

## **4. DISPOSIÇÕES GERAIS**

4.1. Este Aditamento entrará em vigor na presente data e permanecerá em vigor durante a vigência do Acordo, sendo certa que a data de vigência do Acordo indicada na sua Cláusula 6 terá como termo inicial a celebração deste aditivo.

4.2. Todos os anexos componentes do Acordo são parte integrante do presente Aditamento e continuam válidos e em vigor,

4.3. O presente Aditamento constitui acordo integral entre as Partes, com relação ao seu objeto e substitui todo e qualquer contrato, acordo, declaração, garantia, negociação e discussão, seja oral ou por escrito com relação ao mesmo objeto deste aditamento.

4.4. O presente Aditamento deverá ser arquivado na sede da Companhia, para os fins do artigo 118 da LSA.

E por estarem assim justas e acordadas, as Partes assinam o presente Aditamento, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Cataguases/MG, 22 de setembro de 2019.

*(Página de assinatura 1/2 do 1º Aditamento ao Acordo de Acionistas da Companhia Industrial Cataguases, firmado em 12 de novembro de 2020)*

Acionistas:

---

**DELTA AGROPECUÁRIA E  
PARTICIPAÇÕES S/A**

Acionistas Retirantes:

---

**MARCELO INÁCIO PEIXOTO**

---

**MARCELA LOPES DA SILVA  
PEIXOTO**

---

**GABRIEL INÁCIO PEIXOTO**

---

**GABRIELA SOARES PEIXOTO**

---

**MARIA CLÁUDIA PEIXOTO  
RITTMAYER SILVA**

---

**FELIPE PEIXOTO RITTMAYER  
SILVA**

---

**RAQUEL PEIXOTO RITTMAYER  
SILVA**

---

**PATRICIA PEIXOTO RITTMAYER  
SILVA VIEIRA DE SOUZA**

---

**MARIA JUDITE PEIXOTO DE  
MATTOS**

---

**CARLOS HENRIQUE PEIXOTO DE  
MATTOS**

---

**JOSÉ INÁCIO PEIXOTO NETO**

---

**TIAGO INÁCIO PEIXOTO**

---

**MARIA FERNANDA RESENDE  
PEIXOTO MARTINS**

---

**JULIANA RESENDE PEIXOTO**

---

**IDALINA DO CARMO DE  
RESENDE PEIXOTO**

---

**BEATRIZ PEIXOTO DE MATTOS**

---

**MARIA DE MAGDALA DUARTE PEIXOTO**

*(Página de assinatura 2/2 do 1º Aditamento ao Acordo de Acionistas da Companhia Industrial Cataguases, firmado em 12 de novembro de 2020)*

Acionista Ingressante

---

**ZETA PARTICIPAÇÕES LTDA**

Interveniente Anuente:

---

**COMPANHIA INDUSTRIAL  
CATAGUASES**

Testemunhas

---

Nome:

RG:

CPF:

---

Nome:

RG:

CPF:

## ANEXO I

### VERSÃO CONSOLIDADA DO ACORDO DE ACIONISTAS DA COMPANHIA INDUSTRIAL CATAGUASES

Pelo presente instrumento,

**DELTA AGROPECUÁRIA E PARTICIPAÇÕES S/A**, sociedade anônima, com sede no Sítio São Caio, sem número, Vila Reis, Cataguases/MG, CEP 36.770-970, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.880.461/0001-00, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Delta”);

**ZETA PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 37.810.578/0001-13 e com seus atos constitutivos averbados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 3121176724-2, com sede na cidade de Cataguases, no Sítio São Caio, S/N, Zona Rural, CEP 36.770-970, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Zeta”)

denominados, individualmente, “Acionista Signatário” ou “Parte” e, conjuntamente, “Acionistas Signatários” ou “Partes”;

e, na qualidade de interveniente anuente, **COMPANHIA INDUSTRIAL CATAGUASES**, sociedade anônima de capital aberto, com sede na Praça José Inácio Peixoto, nº 28, Vila Tereza, Cataguases/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.528.748/0001-50, neste ato representada por seus diretores, doravante designada “CIC” ou “Companhia”;

resolvem celebrar o presente Acordo de Acionistas (“Acordo”), que será regido pelas cláusulas e condições seguintes.

#### 1. INTERPRETAÇÃO E DEFINIÇÕES

**Interpretação.** Na interpretação deste Acordo, deverão ser considerados os princípios trazidos nos itens seguintes.

1.1.1. As referências e definições contidas neste Acordo serão interpretadas independentemente de terem sido formuladas no plural ou no singular, ou em razão de diferença de gênero.

1.1.2. Os títulos dos capítulos foram inseridos para facilitar a localização das disposições e não poderão ser invocados para desqualificar ou alterar o conteúdo de quaisquer das Cláusulas deste Acordo.



1.1.3. Os termos “inclusive”, “incluindo” e outras palavras semelhantes deverão ser lidos como seguidos da expressão “sem limitação”.

1.1.4. Referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições e consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente.

1.1.5. Todas as referências aos Acionistas incluem seus sucessores, a qualquer título, e cessionários autorizados.

1.1.6. As referências a prazos ou períodos de tempo devem ser consideradas como sendo a Dias Úteis apenas se expressamente especificado e, se não especificado, devem ser consideradas como referências a dias corridos. Os prazos serão contados excluindo-se o dia de início e incluindo o dia do término. Caso o vencimento de uma obrigação se dê em dia não útil, ele será prorrogado para o primeiro Dia Útil subsequente.

**Definições.** Quando utilizados neste Acordo, os termos com iniciais em letras maiúsculas terão os significados a eles atribuídos nas respectivas Cláusulas deste Acordo.

## **2. ARQUIVAMENTO DO ACORDO**

2.1. Para os efeitos do art. 118, e respectivos parágrafos, da Lei nº 6.404/76 este Acordo será arquivado na sede da Companhia.

2.2. As Partes farão com que a Companhia averbe no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia que as Ações Vinculadas estão sujeitas aos termos e condições deste Acordo.

2.3. Na medida em que a Companhia venha a ter qualquer Controlada, as disposições deste Acordo lhes serão aplicáveis.

2.3.1. Para os efeitos deste Acordo, considera-se Controlada qualquer sociedade que seja, nos termos do art. 116 da Lei nº 6.404/76, controlada pela Companhia (“Controlada”).

2.4. Todos e quaisquer atos praticados em desacordo com as disposições contidas neste Acordo serão nulos de pleno direito, observado o disposto no art. 118, §8º e §9º, da Lei nº 6.404/76.

## **3. REPRESENTAÇÃO**

3.1. **Representação.** Os Acionistas Signatários serão representados neste Acordo por seus respectivos administradores ou procuradores constituídos pelos Acionistas Signatários.

#### 4. AÇÕES VINCULADAS AO ACORDO

4.1. Este Acordo vincula todas as ações representativas do capital social da Companhia de titularidade dos Acionistas Signatários (“Ações Vinculadas”), que ficam sujeitas às estipulações dele constantes. Todos os direitos dos Acionistas Signatários referentes às Ações Vinculadas poderão ser exercidos apenas conforme as disposições do presente Acordo.

4.2. Para os efeitos deste Acordo, as expressões “Ação Vinculada” e “Ações Vinculadas” compreendem a totalidade das ações de emissão da Companhia de propriedade dos Acionistas Signatários e incluem, ainda, quaisquer ações de emissão da Companhia (ou quaisquer instrumentos que possam gerar direitos à aquisição de ações de emissão da Companhia, incluindo, sem limitação, bônus de subscrição) das quais os Acionistas Signatários venham a se tornar titulares, a título oneroso ou gratuito, por ato intervivos ou *causa mortis*, e em especial em decorrência de (i) subscrição de novas ações ou aquisição de terceiros; (ii) bonificações, desdobramento ou grupamento das Ações Vinculadas, (iii) exercício de direito de preferência (para compra ou para subscrição), (iv) conversão ou permuta de quaisquer títulos ou valores mobiliários, incluindo debêntures; (v) exercício de bônus de subscrição ou outros títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações de emissão da Companhia detidos pelos Acionistas Signatários; (vi) quaisquer ações, quotas e/ou quaisquer outras formas de participação societária de emissão de outras sociedades que venham a substituir Ações Vinculadas em razão de cisão, fusão, incorporação ou qualquer forma de reorganização societária que envolva a Companhia e as ações de sua emissão.

#### 5. EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO

5.1. **Princípios Gerais.** Os Acionistas Signatários orientarão suas decisões e o exercício do seu direito de voto para fazer com que a Companhia exerça suas atividades de acordo com os seguintes princípios:

- (i) busca por eficiência e por elevados níveis de produtividade, competitividade e lucratividade;
- (ii) adoção de boas práticas de governança corporativa, boas práticas de gestão de recursos humanos, padrões de ética e *compliance* e padrões de responsabilidade socioambiental;
- (iii) padrão de qualidade dos produtos e serviços e no exercício das atividades da Companhia.

5.2. **Exercício do Direito de Voto.** Cada Acionista Signatário obriga-se a votar nas Assembleias Gerais da Companhia (“Assembleias Gerais”) de acordo com as disposições do presente Acordo com todas as Ações Vinculadas de que sejam titulares ou sobre as quais possam exercer direito de voto.

5.2.1. Anteriormente à realização de qualquer Assembleia Geral os Acionistas Signatários decidirão em conjunto a posição de voto que será apresentada na Assembleia Geral e apresentarão voto em sentido único e uniforme. Na hipótese de os Acionistas Signatários apresentarem voto em sentidos divergentes, os Acionistas Signatários deverão, durante a Assembleia Geral, realizar votação prévia a fim de alinhar o sentido dos seus votos. Em tal reunião prévia será considerado como aprovado o voto no sentido que o Acionista Signatário com maior participação no capital social votar. Uma vez realizado o alinhamento de voto por meio da reunião prévia o presidente da mesa da Assembleia Geral deverá computar todos os votos dos Acionistas Signatários em linha com tal decisão.

## 6. PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O presente Acordo tem caráter irrevogável e irretratável e é válido pelo prazo de 3 (três) anos contados da data de sua assinatura, renovando-se sucessiva e automaticamente por períodos de 1 (um) ano, salvo se Acionistas Signatários representando mais de 50% (cinquenta por cento) das Ações Vinculadas manifestarem, por escrito, sua intenção de interromper a renovação automática.

## 7. EXECUÇÃO ESPECÍFICA

7.1. Nos termos do parágrafo 3º do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, as Partes obrigam-se a executar especificamente os compromissos aqui assumidos.

## 8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. **Notificações.** Todas as notificações a qualquer um dos Acionistas Signatários deverão ser efetuadas por escrito, mediante envio de correspondência eletrônica para os administradores de tais acionistas, que, por sua vez, deverão comunicar os seus próprios acionistas/quotistas, e serão consideradas recebidas no dia útil (no local do recebimento) imediatamente posterior ao dia em que a respectiva notificação tiver sido entregue.

8.2. **Interveniência.** A Companhia assina este Acordo, reconhecendo seus termos e comprometendo-se a cumprir as suas disposições e registrar este Acordo para os fins da Lei nº 6.404/76, comprometendo-se a comunicar prontamente os Acionistas Signatários sobre qualquer ato, fato ou omissão que possa implicar violação deste Acordo.

8.3. **Alterações e Renúncias.** As disposições deste Acordo poderão ser alteradas ou renunciadas apenas de forma expressa, por escrito, devendo a alteração ser assinada por todos os Acionistas Signatários e a renúncia pelo Acionista Signatário detentor do direito a ser renunciado.

8.4. **Títulos e Subtítulos.** Os títulos e subtítulos deste Acordo são somente para conveniência e não serão considerados para interpretá-lo.

8.5. **Autonomia.** Caso qualquer disposição seja considerada nula, anulável, inválida ou ineficaz, as demais disposições do presente Acordo não serão afetadas e permanecerão em pleno vigor, como se a disposição nula, anulável, inválida ou ineficaz não figurasse no presente instrumento. Os Acionistas Signatários deverão, de mútuo e comum acordo, buscar substituir a disposição considerada nula, anulável, inválida ou ineficaz por outra disposição que reflita o desejo e intenção dos Acionistas Signatários quando da celebração deste Acordo.

8.6. **Compromissos subentendidos.** Não há compromissos subentendidos neste Acordo que não aqueles de boa-fé e de justa negociação.

8.7. **Independência.** Nenhum Acionista Signatário terá poderes para agir ou para assumir obrigações ou responsabilidades em nome dos outros Acionistas Signatários, exceto se expressamente previsto neste instrumento. Os direitos, atribuições, obrigações e responsabilidades dos Acionistas Signatários serão individuais e não solidários ou coletivos.

8.8. **Sucessores.** As disposições deste Acordo obrigam e revertem em benefício das Partes e seus respectivos sucessores e cessionários. O presente Acordo vincula as Ações Vinculadas e, em decorrência, os Acionistas Signatários, seus respectivos cônjuges, companheiros, curadores, herdeiros, legatários e sucessores que se tornem, por qualquer motivo ou razão, titulares de Ações Vinculadas e/ou dos direitos de voto a elas inerentes (inclusive em caso de Acionista interditado e/ou menor representado).

8.9. **Cessão.** Nenhuma das Partes poderá ceder ou de outra forma transferir direitos ou obrigações oriundas deste Acordo, salvo mediante o consentimento de cada um dos demais Acionistas Signatários.

8.10. **Conflito.** Em caso de conflito entre as disposições do estatuto social da Companhia e os termos deste Acordo, os termos deste Acordo deverão prevalecer.

8.11. **Arbitragem.** Todas as controvérsias que surgirem da interpretação, execução ou resolução do presente Acordo serão dirimidas por arbitragem, de caráter vinculante entre as Partes de acordo com as regras da CAM - Câmara de Arbitragem do Mercado. O procedimento arbitral será realizado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. As

Partes concordam que o procedimento arbitral deverá seguir os seguintes parâmetros básicos:

8.11.1. A arbitragem será realizada perante um tribunal de 3 (três) árbitros, cabendo ao Acionista Signatário que iniciou o procedimento arbitral indicar 1 (um) árbitro, e aos demais Acionistas Signatários, em conjunto, indicar 1 (um) árbitro, nos prazos previstos no Regulamento de Arbitragem da CAM, sendo o terceiro árbitro escolhido de comum acordo pelos árbitros escolhidos pelas partes. Caso não haja consenso com relação à escolha do terceiro árbitro dentro de 7 (sete) dias contados da confirmação dos outros dois árbitros, a escolha deverá ser feita pelo Conselho de Administração da B3;

8.11.2. Os custos e despesas da arbitragem deverão ser igualmente rateados entre as partes envolvidas no procedimento;

8.11.3. O tribunal arbitral deverá especificar os fundamentos de sua decisão, notadamente as de caráter indenizatório, especificando os respectivos valores da condenação, bem como de qualquer outra decisão nos termos desta Cláusula. A decisão arbitral será considerada resolução final e vinculativa da controvérsia, contra a qual não caberão recursos, devendo ser reconhecida como sentença por qualquer tribunal brasileiro. As Partes concordam em se submeter à jurisdição de tribunal brasileiro para fins de execução de qualquer dessas decisões, laudos, mandados ou sentenças;

8.11.4. Sem prejuízo de sua submissão à arbitragem, as Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo para os fins dos artigos 7º e 22º da Lei de Arbitragem (Lei nº. 9.307/96), bem como para toda e qualquer medida judicial relacionada com a arbitragem ora prevista;

8.11.5. Qualquer procedimento arbitral decorrente deste Acordo deverá ser conduzido de maneira sigilosa;

8.11.6. A obrigação das Partes de submeterem quaisquer controvérsias à arbitragem, no âmbito desta Cláusula, subsistirá ao término ou rescisão do presente Acordo, independentemente do motivo;

8.11.7. A presente Cláusula deverá prevalecer caso haja algum conflito entre os seus termos e qualquer outro recurso procedimental eventualmente previsto neste Acordo.

**E POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS**, as Partes firmam o presente Acordo de Acionistas, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Cataguases/MG, 12 de novembro de 2020.

*(Página de assinatura 1/2 do 1º Aditamento ao Acordo de Acionistas da Companhia Industrial Cataguases, firmado em 12 de novembro de 2020)*

**ASSINATURAS:**

Acionistas:

---

**DELTA AGROPECUÁRIA E  
PARTICIPAÇÕES S/A**

Acionistas Retirantes:

---

**MARCELO INÁCIO PEIXOTO**

---

**MARCELA LOPES DA SILVA  
PEIXOTO**

---

**GABRIEL INÁCIO PEIXOTO**

---

**GABRIELA SOARES PEIXOTO**

---

**MARIA CLÁUDIA PEIXOTO  
RITTMAYER SILVA**

---

**FELIPE PEIXOTO RITTMAYER  
SILVA**

---

**RAQUEL PEIXOTO RITTMAYER  
SILVA**

---

**PATRICIA PEIXOTO RITTMAYER  
SILVA VIEIRA DE SOUZA**

---

**MARIA JUDITE PEIXOTO DE  
MATTOS**

---

**CARLOS HENRIQUE PEIXOTO DE  
MATTOS**

---

**JOSÉ INÁCIO PEIXOTO NETO**

---

**TIAGO INÁCIO PEIXOTO**

---

**MARIA FERNANDA RESENDE  
PEIXOTO MARTINS**

---

**JULIANA RESENDE PEIXOTO**

---

**IDALINA DO CARMO DE  
RESENDE PEIXOTO**

---

**BEATRIZ PEIXOTO DE MATTOS**

*(Página de assinatura 2/2 do 1º Aditamento ao Acordo de Acionistas da Companhia*

*Industrial Cataguases, firmado em 12 de novembro de 2020)*

---

**MARIA DE MAGDALA DUARTE PEIXOTO**

Acionista Ingressante

---

**ZETA PARTICIPAÇÕES LTDA**

Interveniente Anuente:

---

**COMPANHIA INDUSTRIAL  
CATAGUASES**

Testemunhas:

---

Nome:

RG:

CPF:

---

Nome:

RG:

CPF: